LEI Nº 2.601/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, a firmar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por seus representantes, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Justiça de Minas Gerais, para a recuperação do adolescente infrator no Município de Araxá.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado, mediante ato próprio, a abrir crédito adicional necessário, podendo para isso utilizar Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O referido Convênio passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.560 de 05.10.92, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 07 de abril de 1.993.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal

Dr. José Sebastião Cheir Dib
Procurador Geral do Município

Vitor Hugo Gomes
Sec. Mun. de Rec. Hum. e Adm.

José Antônio de Paiva
Sec. Mun. de Fazenda